

# O FATO JURÍDICO NO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

---

## *THE LEGAL FACT IN BRAZILIAN ADMINISTRATIVE LAW*

**VLADIMIR DA ROCHA FRANÇA**

Doutor em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Associado do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
vladimirfranca@yahoo.com.br

Recebido em: 27.05.2020

Aprovado em: 10.06.2020

**ÁREAS DO DIREITO:** Administrativo; Constitucional

**RESUMO:** O conceito de fato jurídico é conceito fundamental da Teoria Geral do Direito e se mostra relevantíssimo para a compreensão do fenômeno jurídico no âmbito do Direito Administrativo. O objetivo do presente ensaio é expor e analisar o conceito de fato jurídico no Direito Administrativo, tendo-se como base empírica o sistema do Direito Positivo brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Fato jurídico – Ato jurídico – Ato administrativo – Função administrativa – Norma jurídica.

**ABSTRACT:** The concept of legal fact is a fundamental concept of the General Theory of Law, and it proves to be extremely relevant to the understanding of the legal phenomenon within the scope of Administrative Law. The purpose of this essay is to expose and analyze the concept of legal fact in Administrative Law, having as an empirical basis the Brazilian Positive Law system.

**KEYWORDS:** Legal fact – Legal act – Administrative act – Administrative function – Legal norm.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. O sistema do Direito Positivo. 3. O fenômeno da incidência. 4. Conceito de fato jurídico administrativo. 4.1. Sobre o modelo jurídico administrativo. 5. Conceito de fato jurídico administrativo. 6. Classificação dos fatos jurídicos administrativos. 6.1. Critérios adotados. 6.2. Classificação do fato jurídico administrativo quanto ao núcleo do suporte fático. 6.3. Classificação dos fatos jurídicos administrativos quanto à eficácia jurídica. 6.4. Classificação dos fatos jurídicos administrativos quanto à licitude. 7. Considerações finais. Referências bibliográficas.

## 1. INTRODUÇÃO

Nem todos os fatos sociais são relevantes para o Direito. Somente aqueles que ele seleciona passam a ser vistos como pontos de partida para o surgimento de relações jurídicas. Isso passa necessariamente pela projeção dos valores sobre esses fatos, por decisão de quem detenha o poder de ditar a norma jurídica.

Entre a norma jurídica e a eclosão do efeito jurídico por ela prescrito, é imprescindível o *fato jurídico*. Não seria diferente no âmbito das normas jurídicas que disciplinam a função administrativa do Estado e os sujeitos de direito que a desempenham.

O conceito de fato jurídico é conceito fundamental da Teoria Geral do Direito e se mostra relevantíssimo para a compreensão do fenômeno jurídico no âmbito do Direito Administrativo, não sendo exclusivo do Direito Civil.

O objetivo do presente ensaio é expor e analisar o conceito de fato jurídico no Direito Administrativo, tendo-se como base empírica o sistema do Direito Positivo brasileiro. Mas, alerte-se, cuida-se de um trabalho em andamento, a ser aprofundado em outras oportunidades.

## 2. O SISTEMA DO DIREITO POSITIVO

O *sistema do Direito Positivo* é o complexo de normas jurídicas postas ou reconhecidas pelo Estado, que compartilham um mesmo fundamento último de legitimidade, consubstanciado na Constituição (cf. MELLO, 2014a; PONTES DE MIRANDA, 1987; PONTES DE MIRANDA, 1999; e REALE, 1999). No caso brasileiro, o sistema do Direito Positivo em vigor foi fundado pela Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Do ponto de vista sociológico, trata-se do subsistema social que outorga estabilidade e harmonia às interações sociais, mediante a generalização congruente de expectativas normativas dos indivíduos e grupos existentes na Sociedade (cf. LUHMANN, 1983; LUHMANN, 1985). Trata-se de sistema operacionalmente fechado, mas cognitivamente aberto, que fixa os padrões de justiça e os instrumentos para a sua efetivação na Sociedade (cf. KELSEN, 1991; KELSEN, 1992; e LUHMANN, 2005). Constitui o mais forte e incisivo mecanismo de controle social, pois legitima o uso da coação estatal na concretização do processo de socialização dos indivíduos e dos grupos que eles formam em Sociedade (cf. SOUTO e SOUTO, 1985; SOUTO e SOUTO, 1997; e REALE, 1996).

Embora a questão da legitimidade do sistema do Direito Positivo seja sempre controvertida (cf. ADEODATO, 1989; FERRAZ JUNIOR, 2011; e REALE, 1998),